



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 5640/989/19
Poder LEGISLATIVO
Município Carapicuíba
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA
Período 06/2019
Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora 05ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Responsável CESAR AUGUSTO JOSE
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 177.506.868-43
Período de Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções N° 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	R\$ 0,00	R\$ 1.693.253,20	R\$ 0,00

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.313,63

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2019	R\$ 10.157.948,43	R\$ 480.150.833,39	2,1156%	2,1156%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2019, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,1156%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 1.513.374,24
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 30.330,01
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 894.180,64
(=) Liquidez do Período	R\$ 588.863,59
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 7.659.475,40
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 7.956.890,83
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 291.448,16

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 52,57%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repasse total da Prefeitura	R\$ 7.734.960,60
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 142.786,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 4.133.799,33
Despesa com folha/Transferências realizadas	52,57%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP)	R\$ 346.598.018,17
Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 346.598.018,17
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 1.019.753,92
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
Apuração do limite (sem CIP)	0,29%
Apuração do limite (com CIP)	0,29%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,29%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	396587
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP)	R\$ 346.598.018,17
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 346.598.018,17
Percentual Máximo Permitido	5,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 17.329.900,90

Total de Despesas do exercício	R\$ 7.294.759,17
Percentual Apurado (sem CIP)	2,10%
Percentual Apurado (com CIP)	2,10%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 2,10%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

3 - Assunto de Fiscalização: ANALISE OCP

3.1 - ANALISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 31/07/2019

Hora da Geração: 21:52:14